



= L E I Nº 1.212 =

DISPONDO SOBRE: Doação de uma área - de 30.000 m2. à Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP - destinada à construção de 100 casas populares.

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizado a alienar à Caixa Estadual de Casas para o Povo - "CECAP", por doação, sem qualquer ônus ou despesas para esta, inclusive às decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos, emolumentos, etc., o seguinte imóvel, com a área de 30.000 m2. (trinta mil metros quadrados), situada no Centro Educacional, no perímetro urbano da cidade de Presidente Prudente distrito, município e comarca do mesmo nome, a saber: - " - Inicia num ponto situado no alinhamento da Avenida Manoel Goulart, distante do eixo de galeria do córrego s/de, aproximadamente 246,00 metros; segue o alinhamento da Avenida Manoel Goulart em reta numa distância de aproximadamente 200,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva numa distância de aproximadamente 100,50 metros; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de aproximadamente 128,00 metros; deflete à direita e segue o barranco do córrego s/de, numa distância de aproximadamente 48,80 metros até o ponto de partida, perfazendo a área total de 30.000 ms.2.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Estadual nº 483, de 10 de outubro de 1949, ficando revogado, de pleno direito, se fôr dada ao imóvel doado destinação diversa da prevista na mencionada lei, e, também, se no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da escritura de doação a donatária não der início à construção das casas populares.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal doadora responderá pela evicção de imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente



à donatária "Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP- se o mesmo, a qualquer título, fôr reinvidicado por terceiros ou anulada a primeira doação, sem qualquer ônus para aquela autarquia.

ARTIGO 4º - A doação é irrevogável, salvo na hipótese constante da parte final do artigo 2º.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à "Caixa Estadual de Casas para o Povo - "CECAP" - antes da escritura de doação, toda a documentação que fôr exigida pela donatária, inclusive planta do imóvel com o seu levantamento plano-altimétrico.

ARTIGO 6º - A utilização do imóvel doado, para os fins referidos no artigo 2º, ficará na dependência dos recursos orçamentários da donatária "Caixa Estadual de Casas para o Povo, "CECAP" e obedecerá os planos e projetos da mesma.

ARTIGO 7º - Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta de crédito especial a ser aberto, oportunamente, e no exercício subsequente por verba própria a ser consignada no orçamento.

ARTIGO 9º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.120, de 5/5/1966.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 19 de junho de 1967

WATARU ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 1967.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 128 Fls. 119 verso
Dezofri
SECRETARIA